



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197 53

ASSUNTO

Projete de Lei 28/52

INICIATIVA:

Dois vereadores

HISTORICO:

Autoriza o Poder Executivo a estudar pelos seus órgãos técnicos a construção de uma estação redeviária nesta cidade

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período: 1952

Presidente Elias Moisés

CÂMARA MUNICIPAL

Nildon

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de lei nº

28/52

INICIATIVA:- Vereador José do Carmo Sant'Anna e Astor Dilen dos Santos.

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a estudar pelos seus órgãos técnicos, a construção de uma estação rodoviária nesta cidade.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, autuo os documentos que seguem.

Nildon
Secretário

Art. 1º. Fica o poder Executivo, autorizado a estudar, pelos seus órgãos técnicos, a construção de uma estação rodoviária na cidade, em local que julgar adequado para tal fim.

Art. 2º.- Os estudos compreenderão:- um pavimento com dependências para; hall, sala de espera, sala de administração, guarda bagagem, duas bilheterias, dois quartos sanitários, sendo um para homem e outro para mulher, com espelhos e lavatórios, bar-Restaurant, uma bomboniere, uma charutaria, tudo em estilo moderno e construção de uma plataforma com marquize.

Art. 3º.-b Apresentado o projeto com o respectivo orçamento, sera em seguida objeto de lei, autorizando a construção. Os estudos deverão ser apresentados dentro de 90 dias.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Proceda-se de acordo com o Art. 63 do Regulamento. 19.6.52

S. S. em 19/6/952

*José do Carmo San Vicente
Astor Miley dos Santos*

JUSTIFICACÃO.

A cidade de Cachoeiro de Itapemirim, pioneira do progresso do Sul do Estado, sendo um centro convergente de todos os pontos, não só do Estado, como de Minas, Rio e Distrito Federal, tem necessidade de uma estação rodoviária, dando assim, uma melhor assistência ao público viajante, bem como recomendara mais a nossa querida cidade.

Devo ainda salientar, que o movimento diário de onibus na cidade, e de 22.

O proprio pertencerá a Municipalidade, que o alugará aos emprezarios de onibus, e as demais dependências a quem melhor propor em concorrência publica.

*José do Carmo San Vicente
Astor Miley dos Santos*

CERTIDÃO

3
Nildosy

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuidas cópias do presen-
te projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 26. de junho de 1952.

Nildomaciu
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acordo com
o Artº 74 do Regimento
26.6.52
Frazzari

a comissão
de justiça
17.7.52
Frazzari

4
Mildoy

PARECER

Comissão de Justiça

Trata o presente projeto de lei de autorizar o Poder Executivo a fazer estudos técnicos para a construção de uma estação rodoviária nesta cidade.

É uma iniciativa feliz dos autores do projeto, não havendo, sob o ponto de vista constitucional, nada que impeça seja o mesmo aprovado.

Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1952

sign. do Sr. Leão de S. O.
Emílio Mercuro de Figue
Sec. de R. e T. Carlos F. de

a comissão
de finanças
14.8.52
Groyse

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 28/52

*anexar ao projeto
14.8.52
Guayres*

- Art. 1º - Fica autorizado a qualquer cidadão o direito de construir - em terreno próprio, a primeira estação rodoviária nesta cidade, em lugar que fôr julgado adequado pela Prefeitura.
- Art. 2º - A construção obedecerá às seguintes condições: um ou mais pavimentos, devendo o térreo ter: hall, sala de espera, sala de administração, guarda-bagagem, bilheterias, quartos sanitários para homem e para mulher, espelhos e lavatórios, bar, restaurante, bomboniere, charutaria, tudo em estilo moderno e construção de uma plataforma com marquise.
- Art. 3º - A autorização dá ao proprietário da primeira estação rodoviária construída, isenção de impostos prediais e de indústria e profissões durante dez (10) anos.
- § único - E' lícito ao proprietário da estação transferir o direito de isenção do impôsto de Indústrias e Profissões, a terceiros.
- Art. 4º - Feita e concorrência pública e julgada procedente, será lavrado termo com a Municipalidade, depois de aprovada a respectiva planta.
- Art. 5º - O início da construção da estação rodoviária será dentro de três (3) meses da assinatura do competente termo e nêle será convencionado o prazo para conclusão da construção, sob pena de caducidade do mesmo e abertura de nova concorrência.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 agosto de 1952

Cesar de Brito Lemos Filho

6
Mildof

PARECER

Comissão de Finanças

O presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a proceder os estudos para a construção de uma estação rodoviária em nossa cidade.

Foi apresentada pelo versador Portas, um substitutivo, pelo qual fica o assunto mais esclarecido.

Ao município, pelo projeto, não caberá despesas, apenas dará uma concessão em concorrência pública.

Foi julgado constitucional pela Comissão de Justiça.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, com o substitutivo do colega Portas.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1952

Senhor da Câmara Municipal
João de Deus

De acordo com o Parecer supra. Discorramos, apenas, em seu fuial, pois somos favoráveis ao substitutivo. Anexo, umas emendas, as mesmas.

J. E. Duperval

20.9.52

Art. 1º: Fica o P.E. autorizado a abrir concorrência para a construção da primeira estação rodoviária, nesta cidade etc. etc.

Art. 3º: A construção ficará isenta de impostos prediais, etc. etc.

Art. 3º § único: sair por desnecessário

J. E.

à com-ssat, de gr

parta para
procur a cessat

25/9/52

Groupes

adiada a discur
para procur a cessat

2-10-52

Groupes

Ex^o Sr. Presidente da Câmara.

8
Mildor

Juntar ao
Projeto
L. 10.57
propoz

Considerando que o Projeto 28/52,
envolve matéria que necessita estudo e,
não sendo, o alviseo assinado, nenhum de
qualquer comissão desta Casa, para efeito
de cabal manifestação do seu voto e
na forma do art. 91, do Regimento
da Casa, pe' de a Da. Exci. o adiamento
da sua discussão, para o necessário
estudo e apreciação do requerente.

S. P. 2 de outubro de 1952.

Amilcar Zene
Vereador

9
Mildoy

Aprovado em discussão

por unanimidade com
substitutivo de ps. 5
Sala das sessões, 30 / 10 / 1952

Elias Moryes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 30 / 10 / 1952,

Elias Moryes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

10
Mildoy

CM-274 /52

1

Em, 3 de novembro de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 28/52, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 30/10/952.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

11
Mildey

PROJETO DE LEI Nº 28/52

- Art. 1º - Fica autorizado a qualquer cidadão o direito de construir em terreno próprio, a primeira estação rodoviária nesta cidade, em lugar que fôr julgado adequado pela Prefeitura.
- Art. 2º - A construção obedecerá às seguintes condições: um ou mais pavimentos, devendo o térreo ter: Hall, sala de espera, sala de administração, guarda-bagagens, bilheterias, quartos sanitários para homem e para senhoras, espelhos e lavatórios, bar, restaurante, bomboniere, charutaria, tudo em estilo moderno e construção de uma plataforma com marquise.
- Art. 3º - A autorização dá ao proprietário da primeira estação rodoviária construída, isenção de impostos predial e de indústrias e profissões durante dez (10) anos.
- § único - E' lícito ao proprietário da estação transferir o direito de isenção do imposto de indústrias e profissões, a terceiros.
- Art. 4º - Feita a concorrência pública e julgada procedente, será lavrado termo com a Municipalidade, depois de aprovada a respectiva planta.
- Art. 5º - O início da construção da estação rodoviária será dentro de três (3) meses da assinatura do competente termo e nêle será convencionado o prazo para conclusão da construção, sob pena de caducidade do mesmo e abertura de nova concorrência.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1952

DATA	NUMERO
19.06.52	028/52
DESTINO:	CÓDIGO:
Jacinto	h P. 6.313/cm